

§ 3º Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.

Art. 8º Compete à ANP editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
W. Moreira Franco

DECRETO Nº 9.393, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º

§ 7º

II - um décimo por cento, entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;

III - dois por cento, entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de maio de 2018; e

IV - um décimo por cento, a partir de 1º de junho de 2018." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Jorge

DECRETO Nº 9.394, DE 30 DE MAIO DE 2018

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA :

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 alterada para quatro por cento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia

DECRETO Nº 9.395, DE 30 DE MAIO DE 2018

Prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018 o prazo para requerer a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Edson Gonçalves Duarte

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 299, de 30 de maio de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 52, de 2018 (nº 8.456/17 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis n°s 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.457, de 16 de março de 2007, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso VII, alíneas f, h, i, l, m do inciso VIII, e incisos X, XI, XII, XIII, XIV, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterados pelo art. 1º do projeto de lei e, por arrasto, incisos XI, XIII, XV, XVI, XIX e XX do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterados pelo art. 2º do projeto de lei.

"VII - as Empresas Estratégicas de Defesa de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, fabricantes dos produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos 8412.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 88.02, 88.03 e 89.06;"

"f) 9401.20.00, 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.8.00, 9401.90, 94.02, 94.03, 9404.10.00, 9404.2, 9404.90.00, 9405.10.93, 9405.10.99, 9405.20.00, 9405.91.00, 9406.00.10, 9406.00.92 e 9406.00.99;"

"h) 6810.19.00, 6810.91.00, 7302.40.00, 8530.10.90, 8601.10.00, 8602.10.00, 8603.10.00, 8604.00.90, 8605.00.10, 8606.10.00, 8606.30.00, 8606.91.00, 8606.92.00, 8606.99.00, 8607.11.10, 8607.19.11, 8607.19.19, 8607.19.90, 8607.21.00, 8607.29.00, 8607.30.00, 8607.91.00, 8607.99.00 e 8608.00.12;

i) 8414.30.11; 8418.69.40; 8708.30.90;"

"l) 2520.20.10; 2520.20.90; 3002.10.19; 3002.10.29; 3002.90.99; 3004.90.99; 3005.10.10; 3005.10.20; 3005.10.30; 3005.10.40; 3005.10.50; 3005.10.90; 3005.90.12; 3005.90.19; 3005.90.20; 3005.90.90; 3006.10; 3006.20.00; 3006.30.1; 3006.30.2; 3006.40.11; 3006.40.12; 3006.40.20; 3006.50.00; 3006.70.00; 3006.91.10; 3006.91.90; 3306.90.00; 3407.00.10; 3407.00.20; 3407.00.90; 3701.10.10; 3701.10.21; 3701.10.29; 3702.10.10; 3702.10.20; 3808.94.19; 3822.00.10; 3822.00.90; 3917.29.00; 3917.32.40; 3917.32.90; 3920.10.99; 3920.99.10; 3921.90.90; 3923.10.90; 3923.21.90; 3923.50.00; 3923.90.00; 3924.90.00; 3926.10.00; 3926.90.30; 3926.90.40; 3926.90.50; 3926.90.90; 4009.12.90; 4014.10.00; 4014.90.10; 4014.90.90; 4015.11.00; 4015.19.00; 4802.57.10; 4803.00.90; 4805.40.90; 4809.90.00; 4818.40.90; 4818.90.90; 4819.10.00; 4819.40.00; 4819.50.00; 5402.33; 5404.19.11; 5404.19.19; 5404.19.90; 5405.00.00; 5408.10.00; 5603.12.90; 5603.13.10; 5604.90.10; 6002.40.10; 6002.90.10; 6115.96.00; 6210.10.00; 6217.10.00; 6307.90.10; 6307.90.90; 6309.00.10; 6406.20.00; 7309.00.90; 7318.15.00; 7323.93.00; 7326.90.90; 7616.99.00; 8205.59.00; 8413.19.00; 8414.10.00; 8414.80.11; 8414.80.19; 8418.10.00; 8418.50.10; 8418.50.90; 8419.19.90; 8419.20; 8419.40.10; 8419.40.90; 8419.81; 8419.89.19; 8419.89.20; 8421.19.10; 8421.19.90; 8421.21.00; 8421.29.11; 8421.29.19; 8421.29.20; 8422.30.10; 8422.30.29; 8423.81.90; 8424.90.90; 8436.80.00; 8444.00.20; 8451.40.10; 8472.90.99; 8479.82.10; 8479.82.90; 8479.89.12; 8479.89.91; 8481.80.92; 8514.30.19; 8515.80.90; 8517.62.41; 8517.62.72; 8517.62.77; 8531.80.00; 8543.70.99; 8544.20.00; 8544.42.00; 8713.10.00; 8713.90.00; 9011.10.00; 9011.20.10; 9011.80.10; 9011.80.90; 9011.90.10; 9011.90.90; 9018.11.00; 9018.12.10; 9018.12.90; 9018.13.00; 9018.14.10; 9018.14.90; 9018.19.10; 9018.19.20; 9018.19.80; 9018.19.90; 9018.20.10; 9018.20.20; 9018.20.90; 9018.31.11; 9018.31.19; 9018.31.90; 9018.32.11; 9018.32.12; 9018.32.19; 9018.32.20;

9018.39.10; 9018.39.21; 9018.39.22; 9018.39.23; 9018.39.24; 9018.39.29; 9018.39.30; 9018.39.91; 9018.39.99; 9018.41.00; 9018.49.11; 9018.49.12; 9018.49.19; 9018.49.20; 9018.49.40; 9018.49.91; 9018.49.99; 9018.50.10; 9018.50.90; 9018.90.10; 9018.90.21; 9018.90.29; 9018.90.31; 9018.90.39; 9018.90.40; 9018.90.50; 9018.90.91; 9018.90.92; 9018.90.93; 9018.90.94; 9018.90.95; 9018.90.96; 9018.90.99; 9019.10.00; 9019.20.10; 9019.20.20; 9019.20.30; 9019.20.40; 9019.20.90; 9020.00.10; 9020.00.90; 9021.10.10; 9021.10.20; 9021.10.91; 9021.10.99; 9021.21.10; 9021.21.90; 9021.29.00; 9021.31.10; 9021.31.20; 9021.31.90; 9021.39.11; 9021.39.19; 9021.39.20; 9021.39.30; 9021.39.40; 9021.39.80; 9021.39.91; 9021.39.99; 9021.40.00; 9021.50.00; 9021.90.11; 9021.90.19; 9021.90.81; 9021.90.82; 9021.90.89; 9021.90.91; 9021.90.92; 9021.90.99; 9022.12.00; 9022.13.11; 9022.13.19; 9022.13.90; 9022.14.11; 9022.14.12; 9022.14.13; 9022.14.19; 9022.14.90; 9022.19.10; 9022.19.99; 9022.21.10; 9022.21.20; 9022.21.90; 9022.29.90; 9022.30.00; 9022.90.11; 9022.90.12; 9022.90.19; 9022.90.80; 9022.90.90; 9025.11.10; 9025.90.10; 9025.90.90; 9026.10.19; 9026.20.10; 9026.20.90; 9026.80.00; 9026.90.90; 9027.20.11; 9027.20.12; 9027.20.19; 9027.20.21; 9027.20.29; 9027.30.11; 9027.30.19; 9027.30.20; 9027.50.10; 9027.50.20; 9027.50.30; 9027.50.40; 9027.50.50; 9027.50.90; 9027.80.13; 9027.80.14; 9027.80.99; 9027.90.10; 9027.90.91; 9027.90.99; 9031.90.90; 9033.00.00; 9402.90.10; 9402.90.20; 9402.90.90; 9404.29.00; 9603.21.00; 9619.00.00;

m) capítulo 89;"

"X - as empresas de transporte aéreo de carga e de passageiros regular e as empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga e de passageiros regular, enquadradas nas classes 5111-1, 5120-0 e 5240-1 da CNAE 2.0;

XI - as empresas editoriais referidas no inciso II do art. 5º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5 e 5821-2 da CNAE 2.0;

XII - as empresas de manutenção e reparação de aeronaves, enquadradas na classe 3316-3 da CNAE 2.0;

XIII - as empresas de manutenção e reparação de embarcações, enquadradas na classe 3317-3 da CNAE 2.0;

XIV - as empresas de varejo que exercem as atividades de comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadradas na classe CNAE 4782-2."

"XI - 8412.10.00, 8705.90.90, 8710.00.00, 88.02, 88.03 e 89.06;"

"XIII - 9401.20.00, 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90, 94.02, 94.03, 9404.10.00, 9404.2, 9404.90.00, 9405.10.93, 9405.10.99, 9405.20.00, 9405.91.00, 9406.00.10, 9406.00.92 e 9406.00.99;"

"XV - 6810.19.00, 6810.91.00, 7302.40.00, 8530.10.90, 8601.10.00, 8602.10.00, 8603.10.00, 8604.00.90, 8605.00.10, 8606.10.00, 8606.30.00, 8606.91.00, 8606.92.00, 8606.99.00, 8607.11.10, 8607.19.11, 8607.19.19, 8607.19.90, 8607.21.00, 8607.29.00, 8607.30.00, 8607.91.00, 8607.99.00 e 8608.00.12;

XVI - 8414.30.11; 8418.69.40; 8708.30.90;"

"XIX - 2520.20.10; 2520.20.90; 3002.10.19; 3002.10.29; 3002.90.99; 3004.90.99; 3005.10.10; 3005.10.20; 3005.10.30; 3005.10.40; 3005.10.50; 3005.10.90; 3005.90.12; 3005.90.19; 3005.90.20; 3005.90.90; 3006.10; 3006.20.00; 3006.30.1; 3006.30.2; 3006.40.11; 3006.40.12; 3006.40.20; 3006.50.00; 3006.70.00; 3006.91.10; 3006.91.90; 3306.90.00; 3407.00.10; 3407.00.20; 3407.00.90; 3701.10.10; 3701.10.21; 3701.10.29; 3702.10.10; 3702.10.20; 3808.94.19; 3822.00.10; 3822.00.90; 3917.29.00; 3917.32.40; 3917.32.90; 3920.10.99; 3920.99.10; 3921.90.90; 3923.10.90; 3923.21.90; 3923.50.00; 3923.90.00; 3924.90.00; 3926.10.00; 3926.90.30; 3926.90.40; 3926.90.50; 3926.90.90; 4009.12.90; 4014.10.00; 4014.90.10; 4014.90.90; 4015.11.00; 4015.19.00; 4802.57.10; 4803.00.90; 4805.40.90; 4809.90.00; 4818.40.90; 4818.90.90; 4819.10.00; 4819.40.00; 4819.50.00; 5402.33; 5404.19.11; 5404.19.19; 5404.19.90; 5405.00.00; 5408.10.00; 5603.12.90; 5603.13.10; 5604.90.10; 6002.40.10; 6002.90.10; 6115.96.00; 6210.10.00; 6217.10.00; 6307.90.10; 6307.90.90; 6309.00.10; 6406.20.00; 7309.00.90; 7318.15.00; 7323.93.00; 7326.90.90; 7616.99.00; 8205.59.00; 8413.19.00; 8414.10.00; 8414.80.11; 8414.80.19; 8418.10.00; 8418.50.10; 8418.50.90; 8419.19.90; 8419.20; 8419.40.10; 8419.40.90; 8419.81; 8419.89.19; 8419.89.20; 8421.19.10; 8421.19.90; 8421.21.00; 8421.29.11; 8421.29.19; 8421.29.20; 8422.30.10; 8422.30.29; 8423.81.90; 8424.90.90; 8436.80.00; 8444.00.20; 8451.40.10; 8472.90.99; 8479.82.10; 8479.82.90; 8479.89.12; 8479.89.91; 8481.80.92; 8514.30.19; 8515.80.90; 8517.62.41; 8517.62.72; 8517.62.77; 8531.80.00; 8543.70.99; 8544.20.00; 8544.42.00; 8713.10.00; 8713.90.00; 9011.10.00; 9011.20.10; 9011.80.10; 9011.80.90; 9011.90.10; 9011.90.90; 9018.11.00; 9018.12.10; 9018.12.90; 9018.13.00; 9018.14.10; 9018.14.90; 9018.19.10; 9018.19.20; 9018.19.80; 9018.19.90; 9018.20.10; 9018.20.20; 9018.20.90; 9018.31.11; 9018.31.19; 9018.31.90; 9018.32.11; 9018.32.12; 9018.32.19; 9018.32.20; 9018.39.10; 9018.39.21; 9018.39.22; 9018.39.23; 9018.39.24; 9018.39.29; 9018.39.30; 9018.39.91; 9018.39.99; 9018.41.00;